



Registro 436 | 2007  
Livro 044 | 029  
Folha 028 | 03 - 2007  
Data 03-03-2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DESCARACTERIZAR E LOTEAR ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso,  
e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado como “ÁREAS VERDES” para fins de loteamentos, as áreas especificadas abaixo, conforme plantas e memoriais descritivos em anexo:

em anexo:

I – Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde – área equivalente a 7.399,00m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), da Quadra 67-A, no Bairro Jardim Alvorada - Setor Xavantina nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Senador Felinto Muller, medindo 152,00m; Lado direito para Rua Ires Dias e Paula, medindo 49,00m; Lado esquerdo para Av. Lucio Costa, medindo 49,00m e fundo para a Av. Governador Ponce de Andrade, medindo 152,00m, tudo em conforme planta e memorial descritivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;

II - Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde – área equivalente a 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), da Quadra 67-A, no Bairro Jardim Alvorada - Setor Xavantina nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 180,00m; Lado direito para área verde, medindo 50,00m; Lado esquerdo para Rua Ires Dias de Paula, medindo 50,00m e fundo para Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira de Oliveira, medindo 180,00m, tudo em conforme planta e memorial descritivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;

III – Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde, equivalente a 14.700,00m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), localizada no Setor Xavantina, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Av. Senador Felinto Muller, medindo 300,00m; lado direito para a Av. Expedição Roncador Xingu, medindo 49,00m; lado esquerdo para a Rua Íris Dias de Paula, medindo 300,00m, tudo conforme planta e memorial descriptivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;



**IV – Proprietário** Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde, equivalente a 5.750,00m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados) localizada no Setor Xavantina, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 115,00m; lado direito para a Rua Íris Dias de Paula, medindo 50,00m; lado esquerdo para a Travessa S/D, medindo 50,00m e fundo para rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 115,00, tudo conforme planta e memorial descriptivo que fazem parte integrante a presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado as lotear as áreas urbanas de que trata o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com plantas e memoriais descritivos dos loteamentos que passam a fazer parte integrante a presente Lei.

**Art. 3º** As áreas de que trata a presente Lei destinar-se-ão à construção de casas populares, destinada à população de Nova Xavantina.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de março de 2.007

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal